



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

LEI MUNICIPAL Nº 1.150

DE 10 JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRA PARA A DIOCESE DE PROPRIA – PAROQUIA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO, prefeita do Município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** autorizado a realizar a doação de um imóvel de propriedade do **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**, do Estado de Sergipe, a **DIOCESE DE PROPRIA - PAROQUIA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.374.525/0018-87, com sede na Praça da Matriz S/N, – Centro – CEP 49.680-000, na cidade de Nossa Senhora da Glória, do Estado de Sergipe.

Art. 2º. O imóvel objeto desta doação constitui uma área de terra medindo uma área total de **1.247,89 m²** (mil e duzentos e quarenta e sete metros quadrados e oitenta e nove centímetros quadrados), situado entre as Ruas E, F e M do Bairro Nossa Senhora de Lourdes, no Loteamento Residencial Padre Leon Gregório, neste município.

Parágrafo Único - O imóvel de que trata o caput desta Lei, tem as seguintes limitações: ao **LESTE**, com a Rua M; ao **NORTE**, com a Rua F, e ao **SUL**, com a Rua E.

Art. 3º. A área de terra de que trata o caput desta Lei, **será destinada a construção de uma Capela Religiosa**, no município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, não podendo ser utilizado para afins diferentes do que contem neste instrumento, ficando estabelecido a obrigatoriedade da transcrição literal desta na respectiva escritura de doação, sem o que será a mesma tida como nula.

Art. 4º. A **DIOCESE DE PROPRIA - PAROQUIA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA** deverá realizara ampliação, no prazo de **24 (vinte e quatro)** meses,

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

caso contrário, independentemente de qualquer procedimento judicial, o imóvel de trata esta Lei voltará a integrar o Patrimônio Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, bem como, o seu conseqüente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, correrão integralmente por conta do **DONATÁRIO**.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, na forma fora da legislação em vigor.

Art. 7º. Ficam revogadas disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Nossa Senhora Da Glória, estado de Sergipe em 10 de junho de 2022.

LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO
Prefeita Municipal

TIAGO DE SOUZA GOIS
Secretário Municipal de Administração,
Desenvolvimento Econômico e Planejamento

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, do Estado de Sergipe, **LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO**, torna público que sancionou a Lei Municipal Nº1.150, de 10 de junho de 2022, que **DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRA PARA A DIOCESE DE PROPRIA – PAROQUIA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A referida Lei Municipal, foi publicada no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, endereço eletrônico www.gloria.se.gov.br, no quadro de avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL** de Nossa Senhora da Glória, do Estado de Sergipe.

LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO
Prefeita Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO que a **Lei Municipal Nº 1.150**, foi publicada no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO** e afixada no quadro de Aviso da **PREFEITURA MUNICIPAL E CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**, para conhecimento geral.

Nossa Senhora da Glória, estado de Sergipe, em 10 de junho de 2022 e 94º da Emancipação Política do Município.

TIAGO DE SOUZA GOIS
Secretário Municipal de Administração,
Desenvolvimento Econômico e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

